

DECRETO Nº 410/1991

(Vide Decreto nº [472/1993](#))

(Revogado pelo Decreto nº [192/2000](#))

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGUAÇU, CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando de suas atribuições conferidas no artigo 190, item V da Lei Orgânica, e nos termos dos artigos 4º, 6º, 7º e 13 da Lei Municipal nº 7447, de 18 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso das diversas atividades de modo a assegurar a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade da área denominada Parque Regional do Iguaçu;

Considerando a necessidade de conservar os recursos genéticos regionais com finalidades ecológicas e científicas;

Considerando a necessidade de garantir espaços para a recreação e a educação ambiental da população de Curitiba e Região Metropolitana;

Considerando a necessidade de evitar e controlar a degradação dos solos e o assoreamento do Rio Iguaçu, assim como de proteger populações e Bend de risco de enchentes ao longo de seu curso;

Considerando a necessidade de controlar a degradação da paisagem em função do desenvolvimento de atividades de exploração de recursos minerais e florestais, decreta:

Art. 1º Fica implantada a Área de Proteção Ambiental (APA) do Iguaçu, com o objetivo de garantir a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental da bacia do Rio Iguaçu contida no Município.

Art. 2º A APA do Iguaçu situada a leste e sul da Cidade de Curitiba à margem direita do Rio Iguaçu e Atuba, apresenta a delimitação conforme mapa anexo.

Art. 3º A APA do Iguaçu será administrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, com a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente-SUREHMA e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, podendo propor convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas para a recuperação, conservação e proteção da APA do Iguaçu.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA do Iguaçu adotar-se-ão entre outras, as seguintes medidas prioritárias:

I - utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, para assegurar a recuperação, conservação e proteção das áreas, o uso racional do solo e outros aspectos referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

II - definir e implantar o plano de manejo APA do Iguaçu;

III - aplicar medidas legais, educativas e de fiscalização, destinadas a impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - incentivar a elaboração e a implantação de estudos, pesquisas e programas científicos, relacionados com a APA do Iguaçu;

V - divulgar as medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade sobre a APA do Iguaçu e sua finalidade.

Art. 5º Nos termos do mapa do zoneamento anexo, ficam estabelecidas as seguintes áreas na APA do Iguaçu:

I - Área de Preservação Permanente e de Recuperação - consiste em áreas a preservar ou recuperar, de forma a propiciar a regeneração natural da cobertura vegetal, possibilitar o estabelecimento natural e o deslocamento da fauna regional, assim como de proteger os cursos d'água, e compreende as faixas marginais mínimas de 100 m (cem metros) ao longo do Rio Iguaçu e 50,00 m (cinquenta metros) de seus meandros, as faixas marginais de 30,00 m (trinta metros) ao longo do Rio Atuba e dos demais cursos d'água e as manchas de cobertura vegetal que extrapolem as larguras estabelecidas para as faixas marginais quando da existência de áreas cadastradas nos termos da Lei nº 6819/86, onde é proibida qualquer edificação.

II - Área de Alta Restrição de Uso - consiste em áreas com pequena interferência humana, contendo ecossistemas únicos espécies de flora e fauna de relevante interesse ecológico, seus habitats, bem como os entornos próximos e compreende a área situada entre o limite oeste do zoológico e Ribeirão dos Padilhas até a Estrada do ganchinho, onde as normas de uso e ocupação do solo são as constantes do Quadro I;

III - Área de Média Restrição de Uso - compreende áreas tradicionalmente utilizadas com agricultura, pecuária e extração mineral onde as normas de uso e ocupação do solo são as constantes do Quadro II;

IV - Área de Transição - consiste em área de Várzea em região periurbana, com fortes pressões sociais e relativamente comprometida com a urbanização, que deve harmonizar a integração do urbano com o ambiente natural, e compreende a área entre a Av. Victor Ferreira do Amaral e o novo traçado da ferrovia Curitiba - Paranaguá, da RFFSA, onde as normas de uso e ocupação do solo são as constantes dos Quadros III e IV, de acordo com os seguintes setores:

a) Setor de Transição 1 - onde deve ser estimulado o uso agrícola existente, sendo admitido o uso residencial;

b) Setor de Transição 2 - área onde se deve estimular a atividade predominantemente agrícola, sendo destinada preferencialmente ao uso público.

§ 1º - Na área de Preservação Permanente e de Recuperação só serão permissíveis as atividades educativas e científicas, o uso de recursos hídricos e a implantação de equipamentos de tratamento de efluentes desde que com anuência prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Nos loteamentos para implantação de núcleos habitacionais de interesse social promovidos pela Cohab-CT em glebas abrangidas simultaneamente pelos setores de transição 1 (um) e 2 (dois), a área da gleba situada no setor de transição 2 (dois) deverá ser destinada à preservação, saneamento, equipamentos urbano e comunitário, não sendo considerada no percentual de áreas públicas previsto na Lei Federal, o qual incidirá sobre a área remanescente da gleba.

Art. 6º Fica criado o Parque Municipal do Iguaçu que compreende os próprios municipais hoje utilizadas para fins de preservação e educação ambiental, recreação, cultura e esporte, bem como as propriedades particulares situadas dentro dos limites indicados em mapa anexo.

§ 1º - Enquanto não forem incorporadas ao domínio público os terrenos situados no Parque Municipal do Iguaçu deverão atender aos parâmetros de uso e ocupação previstos para o Setor de Transição 2.

§ 2º - O Parque Municipal do Iguaçu será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e possuirá Plano de Manejo e Zoneamento próprios.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer modo degradarem a APA do Iguaçu, estão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 29 de março, em 22 de julho de 1991.

JAIME LERNER
Prefeito Municipal

ANEXO
 QUADRO I - ÁREA DE ALTA RESTRIÇÃO DE USO

USOS				LOTES			PARÂMETROS			
PERMITIDO	TOLERADO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	ÁREA	TESTADA	COEFIC.	TAXA DE	NÚMERO	RECUO	AFASTAME
(M)	(M)	(M)	(M)	(M ²)	(M)	APROVE-	MÁXIMA	PAVIM.	ALINHAM.	DIVISAS
						IT.	(%)	MÁXIMO	PREDIAL	(M)
Habitação		Hotéis, albergues,	Todos os	10.000	-	0,2	10	2	15	5
Unifamiliar		conventos, clínica de	demais							
Agricultural		repouso, olarias e	usos.							
Aqüicultura		extração mineral.								
Criação		(1)								
Animal										
(1)										

Observações: (1) Com anuência prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

QUADRO II - ÁREA DE MÉDIA RESTRIÇÃO DE USO

USOS				LOTES			PARÂMETROS				
PERMITIDO	TOLERADO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	ÁREA	TESTADA	COEFIC.	TAXA DE	NÚMERO	RECUO	AFASTAME	
(M)	(M)	(M)	(M)	(M ²)	(M)	APROVE-	MÁXIMA	PAVIM.	ALINHAM.	DIVISAS	
						IT.	(%)	MÁXIMO	PREDIAL	(M)	
Habitação	Comércio	Estabelecim.	agro-	Todos os	5.000	30	0,4	20	2	15	5
Unifamiliar	e Servi-	industriais. Equipa-	demais								
Agricultural	ço Vici-	mentos comunitários.	usos.								
Aqüicultura	nal	Albergue, hotel, cam-									
Criação	(1) (2)	ping, clínica de re-									
Animal		pouso, clube, socie-									
		dade recreativa es-									
		portiva ou cultural,									
		campo desportivo, es-									
		tabelecimento educa-									
		cional, restaurantes.									
		Extração mineral.									

Observações: (1) É proibido construção de uso permanente nos terrenos situados abaixo da cota 875,00m (oitocentos e setenta e cinco metros) - área individual do Rio Iguaçu, exceto aquelas para apoio às atividades primárias e de mineração, as quais deverão estar adaptadas às enchentes periódicas.

As atividades extrativas de argila e areia deverão ser implantadas de modo a não interferir no regime hídrico local, obedecendo as normas gerais e específicas estabelecidas no Plano de Manejo.

QUADRO III - SETOR DE TRANSIÇÃO 1

USOS				LOTES				PARÂMETROS			
PERMITIDO	TOLERADO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	ÁREA	TESTADA	COEFIC.	TAXA DE	NÚMERO	RECUO	AFASTAME	
(M)				(M ²)	(M)	DE	OCUP.	DE	MÍNIMO	DAS	
						APROVE-	MÁXIMA	PAVIM.	ALINHAM.	DIVISAS	
						IT.	(%)	MÁXIMO	PREDIAL	(M)	
Habitação unifamiliar (1)		Equipamentos comunitários, albergue, hotel, camping, clínica de repouso, clube, sociedade recreativa, esportiva ou cultural, campo desportivo, estabelecimento educacional, restaurantes. (3)	Todos os demais usos.	5.000	30	0,4	20	2	15 (2)	10 (2)	
Comércio e Serv. vicinal.											
Agricultura											
Silvicultura, aquicultura, criação animal, reflorestamento.											

Observações:

(1) Será admitida a implantação de núcleos habitacionais de interesse social pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba dotados de infraestrutura sanitária, nos Termos do Decreto 901/80, ouvida a SMMA e IPPUC.

(2) Para os usos permissíveis, o recuo mínimo do alinhamento predial será de 10,00m (dez metros) e o afastamento das divisas de 5,00 m (cinco metros).

(3) Com anuência prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

QUADRO IV - SETOR DE TRANSIÇÃO 2

USOS				LOTES				PARÂMETROS			
PERMITIDO	TOLERADO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	ÁREA MÍNIMA (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)	COEFIC. DE APROVE-IT.	TAXA DE OCUP. MÁXIMA (%)	NÚMERO DE PAVIM. ALINHAM.	RECUO MÍNIMO MÁXIMO	AFASTAMENTO DAS DIVISAS PREDIAL (M)	
Agricultura	Habitação familiar	Instalações destinadas a lazer e cultura. Extração Mineral.	Todos os demais usos.	10.000	30	0,2	10	2	10	5	
Silvicultura	Unifamiliar										
Criação de Animais, Aquicultura	(2)	(1) (2)									

Observações:

- (1) Deverão seguir as orientações do Plano de Manejo da APA do Iguaçu.
- (2) Serão admitidos nas áreas não inundáveis e a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2011